



Ofício n.º 044/2018

Rondon do Pará - PA, 02 de Outubro de 2018.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa., a Projeto de Lei nº 009/2018-PL, de 02 de Outubro de 2018 para que possa ser apreciado em plenário pelos demais Edis desta Casa.

Sem mais, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente.

MARCUS CABETTE SANCHES

Vereador/PSDB

EXMO. SR.
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
NESTA.

Câmara Municipal de Rondon do Pará
Recebido em 02/10/2018

Secretaria



PROJETO DE LEI Nº 009/2018-PL

DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

ACRESCENTA O §2º NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 753/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art.2º da Lei nº 753/2018, passara a ser § 1º com a mesma redação e acrescenta o § 2º, ficando o Art. 2º da Lei Municipal nº 753/2018 com a seguinte redação:

“Art. 2º. Nos estabelecimentos que se enquadrarem no caput do artigo anterior e que houver comercialização de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, o horário de funcionamento será o seguinte:

- I – Segunda a quarta-feira: das 7h às 1h do dia seguinte;
- II – Quinta-feira a sábado: das 7h às 2h do dia seguinte;
- III – Domingo até a meia noite;
- IV – Véspera de feriados: das 7h até às 2h do dia seguinte.

§1º, Fica isento do cumprimento dos horários específicos no Art. 2º, festas públicas, folclóricas, culturais e tradicionais no município, que terão o horário das 19h até as 4h do dia seguinte;

§2º, Quando houver a realização de festas nos dias citados nos incisos II e IV, o horário de funcionamento será até as 3h do dia seguinte.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 02 de Outubro de 2018

MARCUS CABETTE SANCHES
Vereador-PSDB



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores

Após a manutenção do Veto Parcial do Projeto de Lei nº 008/2018-PL e em acordo com o senhor Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e buscando atender as necessidades dos proprietários de bares que uma vez ou outra realiza festas em seus estabelecimentos, apresentamos o presente projeto, para o qual pedimos o apoio dos nobres Vereadores.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 02 de Outubro de 2018.

MARCUS CABETTE SANCHES
Vereador-PSDB